

Ass. Sobr. carimbo do servidor

Deurivan Ferreira Frasso

Assessor Geral do Município

Portaria nº 0126/2021

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0001/2022

**CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO DETERMINADO QUE
ENTRE SI FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DE BRASILANDIA DO
TOCANTINS E CICERA
FERREIRA NUNES NA FORMA
ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 572, de 18 de janeiro de 2021 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 14.538.744/0001-79, situada na Rua Onorindo S/N, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado pela sua atual Gestora a Senhora Marlene Pereira de Almeida, brasileira, estado civil União Estável, funcionária pública, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayao nº 1391, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 575.499.151-72 e RG. nº 50.763 SSP/TO, e do outro lado a Senhora Cícera Ferreira Nunes, brasileira, solteira, desempregada, residente e domiciliada na Av. Tibiriça Milhomem Assis nº 1.086 Cep 77.735-000 Centro Brasilândia do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 016.784.671-03 e RG nº 879.689 SSP/TO, que será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 572, de 18 de janeiro de 2021 especificamente na função de copeiro, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 08.244.2045.2.252 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 11/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 572/2021.

Cícera
[Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de copeiro.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais) mensal, condizente ao cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a jornada de trabalho a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações da CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

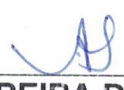
Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

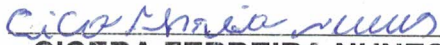
CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – A Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Gabinete do Prefeito Municipal em Brasilândia do Tocantins - TO, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2022.


MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA
CPF nº 575.499.151-72
Contratante


CICERA FERREIRA NUNES
CPF nº 016.784.671-03
Contratada